



**LEI MUNICIPAL Nº 1.043, de 21 de novembro de 2023.**

**“Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e eu prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 1004 de 18/11/2021, para execução da parcela anual de 2024, em conformidade com os Anexos VII integrante desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;



**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo-Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.



**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alpercata-MG, 21 de novembro de 2023.

**Rafael Augusto França Oliveira Machado**  
**Prefeito Municipal**